



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

PROJETO DE LEI nº 631 /2023

Autor: Deputado Francisco Mendes Campos - PSB

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas situados no Estado da Paraíba reservarem, no mínimo, uma sessão mensal destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As empresas de cinemas situadas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º - Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§2º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

§3º - Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

§4º - Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei serão apropriados às pessoas das quais se trata no caput do art. 1º.

Art. 2º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º - Será de responsabilidade dos cinemas a elaboração e apresentação de calendário anual das sessões especiais de que trata esta Lei, contendo o símbolo mundial do espectro autista, com as respectivas datas das sessões, fixado em locais visíveis do cinema, como meio de divulgação, inclusive contendo o número desta lei.

Art. 4º Em caso de não preenchimento do total de vagas até 2 (dois) dias da data da referida sessão, o estabelecimento fica autorizado a disponibilizar as vagas restantes ao público em geral, limitado à metade do total de assentos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, deverá o estabelecimento:

I - esclarecer se tratar de sessão destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

II - esclarecer sobre as peculiaridades do público e das condições em que ocorrerá a sessão; e

111 - dar acesso aos termos desta Lei, cujo conteúdo deve estar disponível para consulta.

Art. 5º As sessões especiais definidas nesta lei poderão ser canceladas quando identificada a ausência de venda de ingressos com 2 (dois) dias de antecedência da data determinada previamente para a realização da sessão.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual – PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

IUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo obrigar os cinemas situados no Estado da Paraíba a assegurar às crianças e adolescentes autistas e suas famílias, a uma sessão de cinema, no mínimo, por mês.

A conscientização sobre o transtorno do espectro autista, mais do que um dever de qualquer cidadão brasileiro, é uma obrigação para qualquer parlamentar, que necessita exercer o seu ofício com os olhos voltados à sociedade, às dificuldades das pessoas com deficiência e às situações que merecem intervenção imediata do Poder Público.

“O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.”



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

(<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>)

Infelizmente, momentos que deveriam ser de diversão, como, por exemplo, viagens, idas ao cinema e férias são um período de angústia para muitos pais e responsáveis de crianças autistas. Isto em função das barreiras sociais quanto à compreensão das individualidades de pessoas com neurodiversidade. No entanto é direito das crianças autistas o exercício do lazer, que serve para combater o estresse físico e mental. Legalmente falando, de acordo com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível.

A idéia é promover a realização de sessões de cinema adaptadas para as crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias ou acompanhantes. Enquanto as pessoas acompanham o filme, o ambiente da sala permaneceria com as luzes acesas, o som mais baixo e a platéia teria a liberdade de andar, dançar, gritar ou cantar à vontade.

Além disso, não seriam exibidos *trailers* comerciais. O TEA, em geral, provoca alterações de sensibilidade em um ou mais sentidos da pessoa. Por isso, a percepção de ambiente das crianças autistas pode ser muito mais intensa ou sutil do que a das neurotípicas. Uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignoraram, insuportavelmente barulhentos. Isso causa ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Outra característica comum é a necessidade de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar ou agitar as mãos. Essas são ações que servem, principalmente para a pessoa se acalmar, melhorar a atenção, expressar emoções, entre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Desta forma, entende-se que tal proposição é justa e benéfica para todos que possuem TEA, pois além de favorecer o portador, também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranqüila e coletiva, abraçando as diferenças e individualidades que fazem cada indivíduo ser único.

Registre-se que alguns estados brasileiros já editaram leis neste mesmo sentido, como por exemplo, o Estado do Pará, através da Lei nº 9.535/2022.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 20 de junho de 2023.

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual - PSB